

## FOLHA DE DESPACHO

### À Diretoria de Compras Governamentais

Senhor Pregoeiro, Leonardo

Trata-se de um processo administrativo, visando a contratação de empresa especializada em solução para proteção de estações de trabalho, de dispositivos móveis e servidores, do tipo antivírus.

Vieram os autos para análise do Balanço Patrimonial da empresa **ISTI Informática & Serviços Ltda-ME**, tendo em vista o recurso apresentado pela empresa recorrente.

A empresa alega, em síntese, que o edital no seu item 4.2.3 e 4.2.2 traz opções de análise se a empresa não atender um, deverá atender o outro, de modo que a recorrente atenderia ao item 4.2.2.

Inicialmente, e necessário lembrar que o edital do Pregão Eletrônico nº119/2021, assim dispõe sobre o tema:

**4.2.3. Comprovação de capital social ou Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme disciplina o § 3º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, ou conforme disposto no item 4.2.2.**  
**4.2.3.1. A comprovação do capital social será feito mediante verificação do Contrato Social apresentado, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede da licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais.**

Da descrição acima, e possível constatar que o edital de Pregão Eletrônico disserta que a empresa arrematante deverá comprovar que possui Capital Social ou Patrimônio Líquido não inferior a **10% do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**.

Desta feita, denota-se da documentação apresentada pela empresa decorrente que esta não satisfaz aos requisitos previstos no edital, isto porque a mesma não apresenta





Patrimônio Líquido e Capital Social capaz de atender os valores estimados para licitação, conforme análise contábil acostado aos autos as folhas 1272 e 1273.

Assim essa COPARC sugere o conhecimento do recurso e desprovemento deste.

Atenciosamente

Segue para providências.

Em 20 de maio de 2022

**SARA NALU RAMOS MAGNONI**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003800360032003900300037003A005400

Assinado eletronicamente por **SARA NALU RAMOS MAGNONI** em 20/05/2022 13:29

Checksum: **0FC1F94FB0606008208563DE71C8214CB158E8917C6A847A17A199D6E963B544**



Autenticar documento em <http://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003800360032003900300037003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

